



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

**LEI Nº 1105**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018**

Define o perímetro da zona urbana do Município de Vale do Paraíso/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário Legislativo, aprovou e ele, sanciona, publica e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei define o perímetro da zona urbana do Município de Vale do Paraíso, formado a partir do ponto inicial (P1), definido pela coordenada geográfica 10°25'26.37"S e 62° 8'0.84"O, partindo deste ponto (P1) em linha reta na direção nordeste até atingir outro ponto (P2), definido pela coordenada geográfica 10°25'24.46"S e 62° 7'51.54"O; partindo deste ponto (P2) em linha reta na direção sudeste até atingir outro ponto (P3), definido pela coordenada geográfica 10°25'30.70"S e 62° 7'45.53"O; partindo deste ponto (P3) em linha reta na direção norte até atingir a outro ponto (P4), definido pela coordenada geográfica 10°25'22.97"S e 62° 7'43.32"O; partindo deste ponto (P4) em linha reta na direção leste até atingir outro ponto (P5), definido pela coordenada geográfica 10°25'24.65"S e 62° 7'36.57"O; partindo deste ponto (P5) em linha reta na direção sul até atingir outro ponto (P6), definido pela coordenada geográfica 10°25'32.92"S e 62° 7'38.69"O; partindo deste ponto (P6) em linha reta na direção leste até atingir outro ponto (P7), definido pela coordenada geográfica 10°25'34.70"S e 62° 7'33.22"O; partindo deste ponto (P7) em linha reta na direção sul até atingir outro ponto (P8), definido pela coordenada geográfica 10°25'41.61"S e 62° 7'35.14"O; partindo deste ponto em linha reta na direção leste até atingir o outro ponto (P9), definido pela coordenada geográfica 10°25'47.52"S e 62° 7'17.79"O; partindo deste ponto em linha reta na direção sul até atingir outro ponto (P10), definido pela coordenada geográfica 10°25'54.46"S e 62° 7'19.85"O; partindo deste ponto em linha reta na direção oeste até atingir outro ponto (P11), definido pela coordenada geográfica 10°25'49.04"S e 62° 7'39.07"O; partindo deste ponto em linha na direção oeste até atingir o outro ponto (P12), definido pela coordenada geográfica 10°25'49.15"S e 62° 7'43.64"O; partindo deste ponto em linha reta na direção sudoeste até atingir o ponto M-103, definido pela coordenada geográfica 10°25'53.73"S e 62° 7'51.91"O; partindo deste ponto M-103 em linha reta na direção sul até atingir outro ponto (P13), definido pela coordenada geográfica 10°26'1.18"S e 62° 7'50.91"O; partindo deste ponto (P13) em linha reta na direção sul até atingir outro ponto (P14), definido pela coordenada geográfica 10°26'5.07"S e 62° 7'33.17"O;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

partindo deste ponto (P14) em linha reta na direção noroeste até atingir outro ponto (P15), definido pela coordenada geográfica 10°26'14.75"S e 62° 7'36.10"O; partindo deste ponto (P15) em linha reta na direção oeste até atingir outro ponto P16, definido pela coordenada geográfica 10°26'11.02"S e 62° 7'51.67"O; partindo deste ponto P16 em linha reta na direção noroeste até atingir outro ponto (P17), definido pela coordenada geográfica 10°26'9.33"S e 62° 7'54.17"O; partindo deste ponto (P17) em linha reta na direção norte até atingir outro ponto (P18), definido pela coordenada geográfica 10°26'5.94"S e 62° 7'53.66"O; partindo deste ponto (P18) em linha reta na direção leste até atingir outro ponto (P19), definido pela coordenada geográfica 10°26'6.52"S e 62° 7'51.32"O; partindo deste ponto (P19) em linha na direção norte até atingir outro ponto M-103/A, definido pela coordenada geográfica 10°25'52.41"S e 62° 7'55.63"O; partindo deste ponto M-103/A em linha reta na direção norte até atingir outro ponto M-103/1ª, definido pela coordenada geográfica 10°25'43.25"S e 62° 7'52.90"O; partindo deste ponto em linha reta na direção oeste até atingir outro ponto P20, definido pela coordenada geográfica 10°25'38.61"S e 62° 8'9.62"O; partindo deste ponto (P20) em linha reta na direção sul até atingir outro ponto (P21), definido pela coordenada geográfica 10°25'43.50"S e 62° 8'11.38"O; partindo deste ponto (P21) em linha reta na direção oeste até atingir outro ponto (P22), definido pela coordenada geográfica 10°25'42.20"S e 62° 8'14.77"O; partindo deste ponto (P22) em linha reta na direção oeste até atingir outro ponto (P23), definido pela coordenada geográfica 10°25'37.93"S e 62° 8'13.34"O; partindo deste ponto em linha reta na direção nordeste até atingir outro ponto (P24), definido pela coordenada geográfica 10°25'35.42"S e 62° 8'9.13"O; partindo deste ponto (P24) em linha reta na direção leste até atingir outro ponto (P25), definido pela coordenada 10°25'36.06"S e 62° 8'6.93"O; partindo deste ponto (P25) em linha reta na direção norte até atingir outro ponto (P26), definido pela coordenada geográfica 10°25'33.19"S e 62° 8'6.01"O; partindo deste ponto (P25) em linha reta na direção leste até atingir outro ponto (P27), definido pela coordenada 10°25'34.00"S e 62° 8'3.32"O; partindo deste ponto (P27) em linha reta na direção norte até atingir o ponto inicial P1, definido pela coordenada geográfica 10°25'26.37"S e 62° 8'0.84"O.

Parágrafo Único: A demonstração gráfica da área urbana é a indicada no anexo único desta lei.

Art 2º O território do Município de Vale do Paraíso é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas e em zonas rurais.

§ 1º A zona urbana do Município de Vale do Paraíso, para os efeitos desta Lei, é a seguinte:

I – sede do Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

§ 2º O território não compreendido na descrição da zona urbana constitui a zona rural do Município.

Art 3º A representação cartográfica e o memorial descritivo do perímetro da zona urbana definida por esta Lei constam do Anexo que integra a presente Lei:

I – Anexo I: mapa e memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Município de Vale do Paraíso.

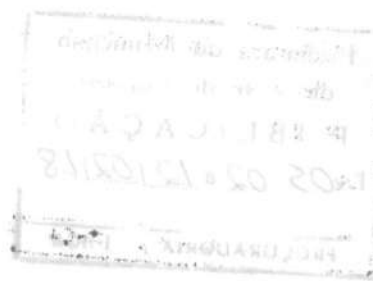
§ 1º Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Vale do Paraíso, as áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros devidamente comprovada por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I – possuir o imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II – apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural.

Artigo 4º - As distâncias em linha reta entre os pontos descritos no Artigo 1º é de:

- a) 0,29 quilômetros entre os pontos P1 e P2;
- b) 0,26 quilômetros entre os pontos P2 e P3;
- c) 0,25 quilômetros entre os pontos P3 e P4;
- d) 0,22 quilômetros entre os pontos P4 e P5;
- e) 0,27 quilômetros entre os pontos P5 e P6;
- f) 0,18 quilômetros entre os pontos P6 e P7;
- g) 0,22 quilômetros entre os pontos P7 e P8;
- h) 0,56 quilômetros entre os pontos P8 e P9;
- i) 0,22 quilômetros entre os pontos P9 e P10;
- j) 0,61 quilômetros entre os pontos P10 e P11;
- k) 0,14 quilômetros entre os pontos P11 e P12;
- l) 0,27 quilômetros entre os pontos P12 e M-103;
- m) 0,22 quilômetros entre os pontos M-103 e P13;
- n) 0,55 quilômetros entre os pontos P13 e P14;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

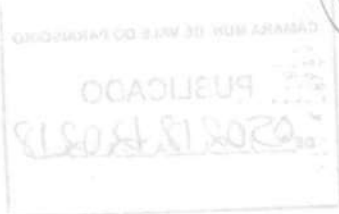
Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

- o) 0,31 quilômetros entre os pontos P14 e P15;
- p) 0,48 quilômetros entre os pontos P15 e P16;
- q) 0,09 quilômetros entre os pontos P16 e P17;
- r) 0,11 quilômetros entre os pontos P17 e P18;
- s) 0,08 quilômetros entre os pontos P19 e M-103/A;
- t) 0,44 quilômetros entre os pontos M-103/A e M-103/1A;
- u) 0,53 quilômetros entre os pontos M-103/1A e P20;
- v) 0,16 quilômetros entre os pontos P20 e P21;
- w) 0,11 quilômetros entre os pontos P21 e P22;
- x) 0,14 quilômetros entre os pontos P22 e P23;
- y) 0,15 quilômetros entre os pontos P23 e P24;
- z) 0,07 quilômetros entre os pontos P24 e P25;
- aa) 0,09 quilômetros entre os pontos P25 e P26;
- bb) 0,08 quilômetros entre os pontos P26 e P27;
- cc) 0,24 quilômetros entre os pontos P27 e P1.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

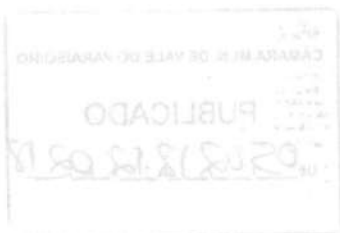
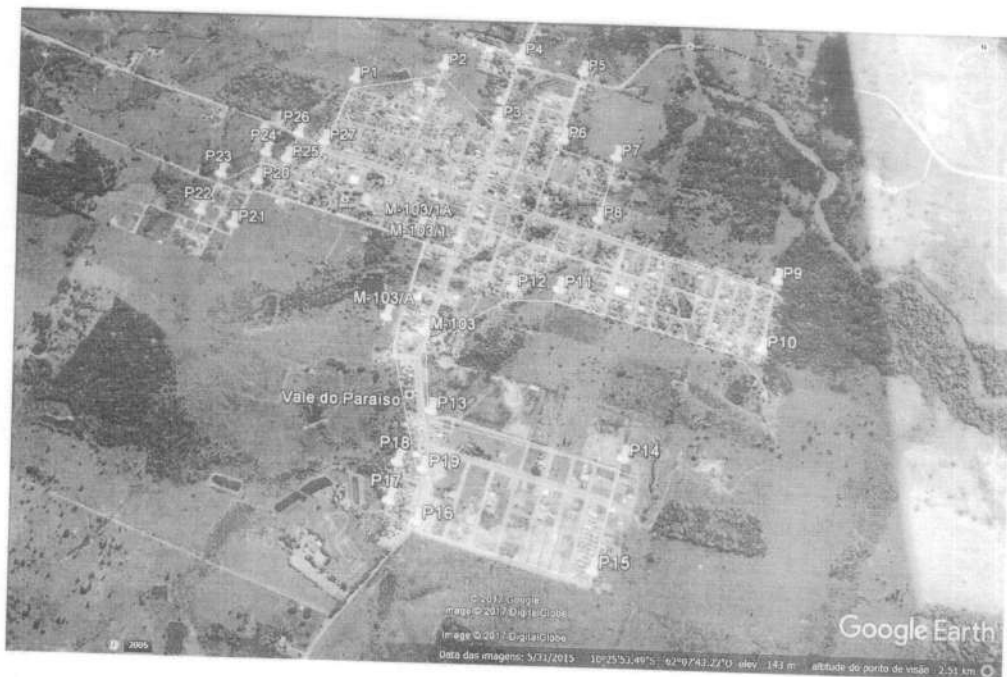
Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

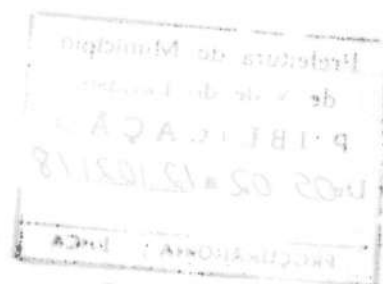
LEI Nº 1105

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

## ANEXO I



*[Handwritten signature]*  
Assessor Administrativo  
Cid. 05



*[Handwritten signature]*  
Diretor de Planejamento e Gestão  
Data: 02/02/2018